



## PROJETO DE LEI N.º 02/2025-L

### INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, Inter setorial e de participação comunitária, no Município da Estância Turística de Barra Bonita, em especial nas escolas públicas e privadas.

**§ 1º** – Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**§ 2º** – Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

**Art. 2º** – A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I. insultos pessoais;
- II. comentários pejorativos;
- III. ataques físicos;
- IV. grafitegens depreciativas;
- V. expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI. isolamento social;
- VII. ameaças;
- VIII. pilhérias.

**Art. 3º** – O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I. sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II. exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III. psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;
- IV. verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V. moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI. material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII. físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;



**VIII.** virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

**Art. 4º** – Para a implementação deste programa, a unidade escolar poderá criar uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da Educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

**Art. 5º** – São objetivos do Programa:

- I.** prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
- II.** capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III.** capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV.** incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- V.** esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;
- VI.** observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VII.** discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VIII.** desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- IX.** valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- X.** integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;
- XI.** coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XII.** realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;
- XIII.** promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração



- entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;
- XIV.** estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV.** orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XVI.** auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

**Art. 6º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

**Art. 7º** – As unidades escolares poderão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

**Art. 8º** – O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto regulamentador estabelecer ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 07 de janeiro de 2025.

Os Vereadores:

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

**ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA**

**MARCOS ROGÉRIO MORAES**

**LUIZ APARECIDO FREGOLENTE**

**CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES**

**CLAUDECIR PASCHOAL**



## JUSTIFICATIVA

Bullying é um conjunto de comportamentos agressivos, intencionais e repetidos, que visam humilhar ou intimidar uma ou mais pessoas. Pode ser praticado por meio de agressões físicas, como empurrões, chutes ou brincadeiras que machucam, ou por meio de agressões verbais, como ameaças, humilhações, discriminação, entre outras.

O bullying pode causar danos físicos, verbais, sociais, psicológicos e/ou sexuais às vítimas. As consequências para as vítimas podem incluir: tristeza, baixa autoestima, desmotivação, baixa de rendimento escolar, perturbações alimentares e de sono, propensão a comportamentos depressivos, transtorno de ansiedade, síndrome do pânico, traumas que acompanham a vítima por toda a sua vida.

Destaca-se que o termo *bullying* vem do inglês, onde "*bully*" significa "valentão" e o sufixo "*ing*" representa uma ação contínua. O pesquisador sueco-norueguês Dan Olweus propôs o termo após o Massacre de Columbine, que ocorreu nos Estados Unidos em 1999.

No mundo moderno, o bullying praticado via internet recebe o nome de Cyberbullying. E segundo a cartilha produzida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, trata-se de forma de bullying que mais cresce em nossa sociedade.

Cyberbullying é a prática de bullying por meio de tecnologias digitais, como redes sociais, aplicativos, jogos online, entre outros. É caracterizado por um comportamento repetido, com o objetivo de assustar, envergonhar ou enfurecer a vítima.

O cyberbullying pode incluir: Ofensas, Difamação, Divulgação de imagens e informações pessoais da vítima e que pode trazer consequências graves, como problemas psicológicos e sociais, como depressão e transtornos de ansiedade. As vítimas também podem ter menos amizades, ter dificuldade em se adaptar à escola e ser mais desconfiadas.

Tal é a gravidade de que sofre bullying e cyberbullying, que em janeiro deste ano tornou-se crime, previsto no Código Penal, que assim trouxe:

**Art. 146-A.** Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

**Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.**



**Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)**

**Parágrafo único.** Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: **Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave."**

Diante disso, na função de legisladores não podemos nos furtar de trazer instrumentos e ferramentas para essas práticas sejam banidas e severamente punidas de nossas escolas.

Por todo o exposto, e pela relevância e importância desta Lei, pedimos o voto favorável dos nobres Pares.

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

**ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA**

**MARCOS ROGÉRIO MORAES**

**LUIZ APARECIDO FREGOLENTE**

**CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES**

**CLAUDECIR PASCHOAL**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=192KGXZV5SSNN096>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 192K-GXZV-5SSN-N096**